



ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES
IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO

TABELA 2008

Registro de Imóveis

Lei Estadual 11.331/02
2008 - Ufesp = R\$ 14,88

1. Registro com valor declarado									
DISCRIMINAÇÃO (R\$)			OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG CIVIL	T JUSTIÇA	TOTAL	
a	Mais de	até	893,00	60,44	17,19	12,72	3,18	3,18	96,71
b	893,00	até	2.231,00	96,99	27,58	20,42	5,10	5,10	155,19
c	2.231,00	até	3.719,00	174,01	49,45	36,63	9,16	9,16	278,41
d	3.719,00	até	7.440,00	258,17	73,38	54,35	13,59	13,59	413,08
e	7.440,00	até	14.880,00	313,88	89,21	66,08	16,52	16,52	502,21
f	14.880,00	até	44.640,00	350,04	99,50	73,69	18,42	18,42	560,07
g	44.640,00	até	74.400,00	446,78	126,99	94,06	23,51	23,51	714,85
h	74.400,00	até	89.280,00	543,31	154,42	114,38	28,60	28,60	869,31
i	89.280,00	até	104.160,00	591,49	168,12	124,52	31,13	31,13	946,39
j	104.160,00	até	119.040,00	639,94	181,88	134,72	33,68	33,68	1.023,90
k	119.040,00	até	133.920,00	674,61	191,74	142,03	35,51	35,51	1.079,40
l	133.920,00	até	148.800,00	692,21	196,74	145,73	36,43	36,43	1.107,54
m	148.800,00	até	297.600,00	771,81	219,36	162,49	40,62	40,62	1.234,90
n	297.600,00	até	446.400,00	903,88	256,90	190,29	47,57	47,57	1.446,21
o	446.400,00	até	595.200,00	1.040,58	295,74	219,07	54,77	54,77	1.664,93
p	595.200,00	até	744.000,00	1.177,29	334,61	247,85	61,96	61,96	1.883,67
q	744.000,00	até	892.800,00	1.247,98	354,70	262,73	65,68	65,68	1.996,77
r	892.800,00	até	1.488.000,00	1.601,38	455,14	337,13	84,28	84,28	2.562,21
s	1.488.000,00	até	2.232.000,00	2.237,49	635,93	471,05	117,76	117,76	3.579,99
t	2.232.000,00	até	2.976.000,00	2.944,29	836,81	619,85	154,96	154,96	4.710,87
u	2.976.000,00	até	3.720.000,00	3.651,09	1.037,69	768,65	192,16	192,16	5.841,75
v	3.720.000,00	até	4.464.000,00	4.357,89	1.238,57	917,45	229,36	229,36	6.972,63
w	4.464.000,00	até	5.208.000,00	5.064,69	1.439,45	1.066,25	266,56	266,56	8.103,51
x	5.208.000,00	até	5.952.000,00	5.771,49	1.640,33	1.215,05	303,76	303,76	9.234,39
y	5.952.000,00	até	6.696.000,00	6.478,29	1.841,21	1.363,85	340,96	340,96	10.365,27
z	6.696.000,00	até	7.440.000,00	7.185,09	2.042,09	1.512,65	378,16	378,16	11.496,15
z1	7.440.000,00	até	8.928.000,00	8.245,29	2.343,41	1.735,85	433,96	433,96	13.192,47
z2	8.928.000,00	até	10.416.000,00	9.658,89	2.745,17	2.033,45	508,36	508,36	15.454,23
z3	10.416.000,00	até	11.904.000,00	11.072,49	3.146,93	2.331,05	582,76	582,76	17.715,99
z4	11.904.000,00	até	13.392.000,00	12.486,09	3.548,69	2.628,65	657,16	657,16	19.977,75
z5	13.392.000,00	até	14.880.000,00	13.899,69	3.950,45	2.926,25	731,56	731,56	22.239,51
z6	14.880.000,00	até	16.368.000,00	15.313,29	4.352,21	3.223,85	805,96	805,96	24.501,27
z7	16.368.000,00	até	17.856.000,00	16.726,89	4.753,97	3.521,45	880,36	880,36	26.763,03
z8	17.856.000,00	até	19.344.000,00	18.140,49	5.155,73	3.819,05	954,76	954,76	29.024,79
z9	19.344.000,00	até	20.832.000,00	19.554,09	5.557,49	4.116,65	1.029,16	1.029,16	31.286,55
z10	20.832.000,00	até	22.320.000,00	20.967,69	5.959,25	4.414,25	1.103,56	1.103,56	33.548,31
z11	22.320.000,00	até	25.296.000,00	23.088,09	6.561,89	4.860,65	1.215,16	1.215,16	36.940,95
z12	25.296.000,00	até	28.272.000,00	25.915,29	7.365,41	5.455,85	1.363,96	1.363,96	41.464,47
z13	28.272.000,00	até	31.248.000,00	28.742,49	8.168,93	6.051,05	1.512,76	1.512,76	45.987,99
z14	31.248.000,00	até	34.224.000,00	31.569,69	8.972,45	6.646,25	1.661,56	1.661,56	50.511,51
z15	34.224.000,00	até	37.200.000,00	34.396,89	9.775,97	7.241,45	1.810,36	1.810,36	55.035,03
z16	37.200.000,00	até	40.176.000,00	37.224,09	10.579,49	7.836,65	1.959,16	1.959,16	59.558,55
z17	40.176.000,00	até	43.152.000,00	40.051,29	11.383,01	8.431,85	2.107,96	2.107,96	64.082,07
z18	43.152.000,00	até	46.128.000,00	42.878,49	12.186,53	9.027,05	2.256,76	2.256,76	68.605,59
z19	46.128.000,00	até	49.104.000,00	45.705,69	12.990,05	9.622,25	2.405,56	2.405,56	73.129,11
z20	49.104.000,00	até	52.080.000,00	48.532,89	13.793,57	10.217,45	2.554,36	2.554,36	77.652,63
z21	52.080.000,00	até	55.056.000,00	51.360,09	14.597,09	10.812,65	2.703,16	2.703,16	82.176,15
z22	55.056.000,00			54.351,98	15.447,41	11.442,52	2.860,63	2.860,63	86.963,17
1.1 Registro de contrato de aquisição imobiliária financiada com recursos do FGTS ou integrantes de programas habitacionais (COHAB e CDHU), independentemente do nº de atos a serem praticados e do valor do negócio jurídico				159,89	45,45	33,66	8,42	8,42	255,84

2. Averbação com valor declarado				OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG CIVIL	T JUSTIÇA	TOTAL
DISCRIMINAÇÃO (R\$)									
a	Mais de	até	893,00	21,49	6,11	4,52	1,13	1,13	34,38
b	893,00	até	2.231,00	32,36	9,21	6,81	1,70	1,70	51,78
c	2.231,00	até	3.719,00	55,34	15,73	11,65	2,91	2,91	88,54
d	3.719,00	até	7.440,00	90,11	25,62	18,97	4,74	4,74	144,18
e	7.440,00	até	14.880,00	114,95	32,67	24,20	6,05	6,05	183,92
f	14.880,00	até	44.640,00	120,07	34,12	25,28	6,32	6,32	192,11
g	44.640,00	até	74.400,00	133,73	38,01	28,16	7,04	7,04	213,98
h	74.400,00	até	89.280,00	147,40	41,89	31,03	7,76	7,76	235,84
i	89.280,00	até	104.160,00	154,29	43,85	32,48	8,12	8,12	246,86
j	104.160,00	até	119.040,00	161,06	45,78	33,91	8,48	8,48	257,71
k	119.040,00	até	133.920,00	167,96	47,73	35,36	8,84	8,84	268,73
l	133.920,00	até	148.800,00	174,76	49,67	36,79	9,20	9,20	279,62
m	148.800,00	até	297.600,00	212,32	60,35	44,70	11,17	11,17	339,71
n	297.600,00	até	446.400,00	280,68	79,78	59,09	14,77	14,77	449,09
o	446.400,00	até	595.200,00	349,04	99,20	73,48	18,37	18,37	558,46
p	595.200,00	até	744.000,00	417,38	118,62	87,87	21,97	21,97	667,81
q	744.000,00	até	892.800,00	452,71	128,67	95,31	23,83	23,83	724,35
r	892.800,00	até	1.488.000,00	629,41	178,89	132,51	33,13	33,13	1.007,07
s	1.488.000,00	até	2.232.000,00	947,48	269,28	199,47	49,87	49,87	1.515,97
t	2.232.000,00	até	2.976.000,00	1.300,88	369,72	273,87	68,47	68,47	2.081,41
u	2.976.000,00	até	3.720.000,00	1.654,28	470,16	348,27	87,07	87,07	2.646,85
v	3.720.000,00	até	4.464.000,00	2.007,68	570,60	422,67	105,67	105,67	3.212,29
w	4.464.000,00	até	5.208.000,00	2.361,08	671,04	497,07	124,27	124,27	3.777,73
x	5.208.000,00	até	5.952.000,00	2.714,48	771,48	571,47	142,87	142,87	4.343,17
y	5.952.000,00	até	6.696.000,00	3.067,88	871,92	645,87	161,47	161,47	4.908,61
z	6.696.000,00	até	7.440.000,00	3.421,28	972,36	720,27	180,07	180,07	5.474,05
z1	7.440.000,00	até	8.928.000,00	3.951,38	1.123,02	831,87	207,97	207,97	6.322,21
z2	8.928.000,00	até	10.416.000,00	4.658,18	1.323,90	980,67	245,17	245,17	7.453,09
z3	10.416.000,00	até	11.904.000,00	5.364,98	1.524,78	1.129,47	282,37	282,37	8.583,97
z4	11.904.000,00	até	13.392.000,00	6.071,78	1.725,66	1.278,27	319,57	319,57	9.714,85
z5	13.392.000,00	até	14.880.000,00	6.778,58	1.926,54	1.427,07	356,77	356,77	10.845,73
z6	14.880.000,00	até	16.368.000,00	7.838,78	2.227,86	1.650,27	412,57	412,57	12.542,05
z7	16.368.000,00	até	17.856.000,00	8.545,59	2.428,75	1.799,07	449,77	449,77	13.672,95
z8	17.856.000,00	até	19.344.000,00	9.252,39	2.629,63	1.947,87	486,97	486,97	14.803,83
z9	19.344.000,00	até	20.832.000,00	9.959,19	2.830,51	2.096,67	524,17	524,17	15.934,71
z10	20.832.000,00	até	22.320.000,00	10.665,99	3.031,39	2.245,47	561,37	561,37	17.065,59
z11	22.320.000,00	até	25.296.000,00	11.372,78	3.232,26	2.394,27	598,57	598,57	18.196,45
z12	25.296.000,00	até	28.272.000,00	12.786,38	3.634,02	2.691,87	672,97	672,97	20.458,21
z13	28.272.000,00	até	31.248.000,00	14.199,98	4.035,78	2.989,47	747,37	747,37	22.719,97
z14	31.248.000,00	até	34.224.000,00	15.613,58	4.437,54	3.287,07	821,77	821,77	24.981,73
z15	34.224.000,00	até	37.200.000,00	17.027,18	4.839,30	3.584,67	896,17	896,17	27.243,49
z16	37.200.000,00	até	40.176.000,00	17.733,98	5.040,18	3.733,47	933,37	933,37	28.374,37
z17	40.176.000,00	até	43.152.000,00	18.440,78	5.241,06	3.882,27	970,57	970,57	29.505,25
z18	43.152.000,00	até	46.128.000,00	19.147,58	5.441,94	4.031,07	1.007,77	1.007,77	30.636,13
z19	46.128.000,00	até	49.104.000,00	19.854,38	5.642,82	4.179,87	1.044,97	1.044,97	31.767,01
z20	49.104.000,00	até	52.080.000,00	20.561,18	5.843,70	4.328,67	1.082,17	1.082,17	32.897,89
z21	52.080.000,00	até	55.056.000,00	21.267,98	6.044,58	4.477,47	1.119,37	1.119,37	34.028,77
z22	55.056.000,00			21.999,07	6.252,37	4.631,39	1.157,85	1.157,85	35.198,53
2.1 Averbação sem valor declarado				9,30	2,64	1,96	0,49	0,49	14,88

3. Loteamento						
DISCRIMINAÇÃO (R\$)	OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG CIVIL	T JUSTIÇA	TOTAL
a) registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação pela imprensa: por lote ou gleba	9,30	2,64	1,96	0,49	0,49	14,88
b) intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de editais (Lei 6.766/79)	23,46	6,67	4,94	1,23	1,23	37,53

4. Abertura de Matrícula						
DISCRIMINAÇÃO (R\$)	OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG CIVIL	T JUSTIÇA	TOTAL
Abertura de matrícula como ato autônomo	5,56	1,59	1,17	0,29	0,29	8,90

5. Incorporação e Condomínio						
a) registro de incorporação imobiliária ou de especificação de condomínio: valor do terreno + custo global da construção (Lei nº 4.591/64, art. 32)						
DISCRIMINAÇÃO (R\$)	OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG CIVIL	T JUSTIÇA	TOTAL
a) Mais de						
b) até 148.800,00	173,91	49,43	36,61	9,15	9,15	278,25
c) 148.800,00 até 297.600,00	521,72	148,28	109,84	27,46	27,46	834,76
d) 297.600,00 até 744.000,00	1.217,38	345,99	256,29	64,07	64,07	1.947,80
e) 744.000,00 até 1.488.000,00	2.608,65	741,41	549,19	137,30	137,30	4.173,85
f) 1.488.000,00 até 2.976.000,00	5.217,30	1.482,82	1.098,38	274,59	274,59	8.347,68
g) 2.976.000,00 até 4.464.000,00	8.695,50	2.471,35	1.830,63	457,66	457,66	13.912,80
h) 4.464.000,00 até 5.952.000,00	12.173,70	3.459,90	2.562,88	640,72	640,72	19.477,92
i) 5.952.000,00 até 7.440.000,00	15.651,90	4.448,44	3.295,14	823,78	823,78	25.043,04
j) 7.440.000,00 até 8.928.000,00	19.130,09	5.436,98	4.027,39	1.006,85	1.006,85	30.608,16
k) 8.928.000,00 até 10.416.000,00	22.608,30	6.425,52	4.759,64	1.189,91	1.189,91	36.173,28
l) 10.416.000,00 até 11.904.000,00	26.086,50	7.414,07	5.491,89	1.372,97	1.372,97	41.738,40
m) 11.904.000,00 até 13.392.000,00	29.564,69	8.402,60	6.224,15	1.556,04	1.556,04	47.303,52
n) 13.392.000,00 até 14.880.000,00	33.042,90	9.391,14	6.956,40	1.739,10	1.739,10	52.868,64
o) 14.880.000,00 até 17.856.000,00	38.260,20	10.873,96	8.054,78	2.013,69	2.013,69	61.216,32
p) 17.856.000,00 até 20.832.000,00	45.216,60	12.851,04	9.519,28	2.379,82	2.379,82	72.346,56
q) 20.832.000,00 até 23.808.000,00	52.172,99	14.828,12	10.983,79	2.745,95	2.745,95	83.476,80
r) 23.808.000,00 até 26.784.000,00	59.129,40	16.805,21	12.448,29	3.112,07	3.112,07	94.607,04
s) 26.784.000,00 até 29.760.000,00	66.085,80	18.782,28	13.912,80	3.478,20	3.478,20	105.737,28
t) 29.760.000,00 até 33.480.000,00	73.911,76	21.006,50	15.560,37	3.890,09	3.890,09	118.258,81
u) 33.480.000,00 até 37.200.000,00	82.607,26	23.477,85	17.391,00	4.347,75	4.347,75	132.171,61
v) 37.200.000,00 até 40.920.000,00	91.302,75	25.949,21	19.221,63	4.805,41	4.805,41	146.084,41
w) 40.920.000,00 até 44.640.000,00	99.998,25	28.420,56	21.052,26	5.263,07	5.263,07	159.997,21
x) 44.640.000,00 até 48.360.000,00	108.693,76	30.891,92	22.882,89	5.720,72	5.720,72	173.910,01
y) 48.360.000,00 até 52.080.000,00	117.389,25	33.363,27	24.713,53	6.178,38	6.178,38	187.822,81
z) 52.080.000,00 até 55.800.000,00	126.084,75	35.834,62	26.544,16	6.636,04	6.636,04	201.735,61
z1) 55.800.000,00	135.424,35	38.489,03	28.510,39	7.127,60	7.127,60	216.678,97

b) registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidades, incluído o valor das averbações necessárias

DISCRIMINAÇÃO	OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG CIVIL	T JUSTIÇA	TOTAL
Convenção de condomínio + averbações	18,59	5,29	3,92	0,98	0,98	29,76

6. Debêntures						
DISCRIMINAÇÃO	OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG CIVIL	T JUSTIÇA	TOTAL
Debêntures (competência da Junta Comercial)	x-x	x-x	x-x	x-x	x-x	x-x

7. Pacto Antenupcial						
DISCRIMINAÇÃO	OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG CIVIL	T JUSTIÇA	TOTAL
Registro de Pacto Antenupcial:	9,30	2,64	1,96	0,49	0,49	14,88

8. Cédula de Crédito ou Produto Rural Pignoratícia - Livro 3 (DL nº 167/67)									
Valor do Crédito ou do Produto				OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG CIVIL	T JUSTIÇA	TOTAL
Mais de	até	7.568,00		17,76	5,05	3,74	0,94	0,94	28,43
7.568,00	até	60.543,00		57,42	16,32	12,09	3,02	3,02	91,87
60.543,00	até	242.175,00		58,45	16,61	12,31	3,08	3,08	93,53
242.175,00	até	743.931,00		59,77	16,99	12,58	3,15	3,15	95,64

Acima de R\$ 743.931,00 a cobrança se dará com base no item 1 da Tabela de Registro, com redução de 70% (setenta por cento).

9. Hipoteca Cedular Rural - por imóvel (DL nº 167/67)									
Valor do Crédito ou do Produto				OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG CIVIL	T JUSTIÇA	TOTAL
Mais de	até	7.568,00		26,64	7,58	5,61	1,40	1,40	42,63
7.568,00	até	60.543,00		93,27	26,51	19,64	4,91	4,91	149,24
60.543,00	até	242.175,00		123,89	35,22	26,08	6,52	6,52	198,23
242.175,00	até	743.931,00		142,90	40,62	30,09	7,52	7,52	228,65

Acima de R\$ 743.931,00 a cobrança se dará com base no item 1 da Tabela de Registro, com redução de 70% (setenta por cento).

10. Penhora						
DISCRIMINAÇÃO	OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG CIVIL	T JUSTIÇA	TOTAL
Inscrição de Penhora	20% do valor previsto para registro com valor declarado (item 1)					

11. Certidões						
DISCRIMINAÇÃO	OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG CIVIL	T JUSTIÇA	TOTAL
Certidões: sob qualquer forma	17,76	5,05	3,74	0,94	0,94	28,43

12. Prenotação e Exame e Cálculo						
DISCRIMINAÇÃO	OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG CIVIL	T JUSTIÇA	TOTAL
Prenotação de Título (vide Nota Explicativa nº 4)	18,59	5,29	3,92	0,98	0,98	29,76

13. Pedido de Busca						
DISCRIMINAÇÃO	OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG CIVIL	T JUSTIÇA	TOTAL
Informação prestada por qualquer forma ou meio quando o interessado dispensar a certidão, inclusive sob forma de relação às Prefeituras e pedidos de certidões via Internet efetuado em Cartório diverso da situação do imóvel	1,77	0,51	0,37	0,09	0,09	2,83

Notas Explicativas

1. Registro (item 1 da Tabela) – valor base de cálculo conforme estabelecido nesta lei.

1.1 Tratando-se de contrato de promessa de venda e compra, os emolumentos do registro serão reduzidos de 70%. Por ocasião do registro da escritura definitiva respectiva, os emolumentos cobrados sofrerão um desconto de 30%.

1.2 No registro de hipoteca, penhor ou penhora quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia ou, no caso de penhor quando a garantia esteja situada, em mais de um imóvel, na mesma circunscrição imobiliária ou não, tenham ou não igual valor, a base de cálculo para cobrança, em relação a cada um dos registros, será o valor do mútuo dividido pelo número de imóveis, dados em garantia ou pelo número de imóveis de situação, conforme o caso.

1.3. O registro de hipoteca ou penhor cedular, exceto os previstos nos itens 8 e 9 da Tabela serão cobrados de acordo com o item 1 da Tabela.

1.4. Os valores dos emolumentos constantes dos itens 8 e 9 correspondem ao registro da cédula, no Livro 3, e da garantia no Livro 2. Havendo mais de um registro no Livro 2 os demais serão cobrados à base de 50% dos valores previstos para cada ato excedente.

1.5. No caso de usufruto, a base de cálculo será a terça parte do valor do imóvel, observando o disposto no item 1.

1.6. A base de cálculo no registro de contratos de locação com prazo determinado será o valor da soma dos alugueres mensais. Se o prazo for indeterminado, tomar-se-á o valor de 12 alugueres mensais. Quando o contrato contiver cláusulas de reajuste considerar-se-á o valor do último aluguel, sem reajuste, multiplicado pelo número de meses.

1.7. Os emolumentos devidos pelo registro de penhora, efetivada em execução trabalhista ou fiscal serão pagos a final ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel, pelos valores vigentes à época do pagamento.

1.8. Sistema financeiro da habitação:

1.8.1. Salvo o registro dos contratos de aquisição imobiliária financiada previstos no item 1.1 da Tabela, os demais serão cobrados de conformidade com o item 1, com redução de 50%, exclusivamente sobre o financiamento, nos termos do artigo 290 da Lei Federal 6.015/73.

1.8.2. Caberá ao notificado o pagamento dos emolumentos previstos no item 3, alínea "b" da Tabela, por ocasião da purgação da mora, para reembolso do notificante

2. Averbação (item 2 da Tabela) - valor base de cálculo conforme estabelecido nesta lei.

2.1 De regra, considera-se a averbação com valor, somente aquela que implica em alteração de contrato, da dívida ou da coisa, do cancelamento de hipoteca, já constante do registro, bem como as conseqüentes de fusão, cisão ou incorporação de sociedades.

2.2 A averbação de cancelamento de hipoteca, constituída dentro do SFH, será cobrada com desconto de 50% do valor constante do item "2" da Tabela.

2.3 Tratando-se de averbação de construção, deverá ser observado, ainda, os valores por metro quadrado divulgados em revistas especializadas de entidades da construção civil.

2.4 Consideram-se sem valor declarado, entre outras, as averbações referentes à mudança da denominação e numeração de prédios, à alteração de destinação ou situação do imóvel, à indisponibilidade, à demolição, ao desmembramento, à abertura de vias e logradouros públicos, ao casamento, separação, divórcio e morte, à alteração de nome por casamento, separação ou divórcio.

2.5 As averbações procedidas de ofício e as concernentes ao transporte de ônus da matrícula não estão sujeitas a pagamento de emolumentos.

3. Com respeito à aquisição de frações ideais de terreno vinculadas a futuras unidades autônomas, no regime de incorporação, a cobrança de emolumentos será feita em duas etapas. Quando do registro de alienações de frações ideais do terreno, os emolumentos serão calculados sobre o valor da fração ideal do terreno, constante da escritura ou seu valor venal correspondente, o que for maior. Efetivada a instituição de condomínio especial, sem prejuízo dos emolumentos devidos por este ato, serão cobrados emolumentos referentes a cada unidade autônoma, considerando o valor derivado da edificação realizada ou do negócio jurídico celebrado, o que for maior.

4. Prenotação de título e apresentação para exame e cálculo.

4.1 Caso o título prenotado seja reapresentado dentro do prazo de validade, o custo da prenotação será descontado do valor cobrado pelo ato praticado

4.2 Em caso de devolução do título prenotado para cumprimento de exigências, o Cartório fará jus ao valor da prenotação se aquela ocorrer até 15 dias antes do vencimento do prazo referido no item 3.1, anterior.

4.3 Os emolumentos devidos pelo exame e cálculo serão pagos no ato do requerimento.

Lei 11.331/02 (extrato)

Artigo 7º - O valor da base de cálculo a ser considerado para fins de enquadramento nas tabelas de que trata o artigo 4º, relativamente aos atos classificados na alínea "b" do inciso III do artigo 5º, ambos desta lei, será determinado pelos parâmetros a seguir, prevalecendo o que for maior:

I - preço ou valor econômico da transação ou do negócio jurídico declarado pelas partes;

II - valor tributário do imóvel, estabelecido no último lançamento efetuado pela Prefeitura Municipal, para efeito de cobrança de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, ou o valor da avaliação do imóvel rural aceito pelo órgão federal competente, considerando o valor da terra nua, as acessões e as benfeitorias;

III - base de cálculo utilizada para o recolhimento do imposto de transmissão "inter vivos" de bens imóveis.

Parágrafo único - Nos casos em que, por força de lei, devam ser utilizados valores decorrentes de avaliação judicial ou fiscal, estes serão os valores considerados para os fins do disposto na alínea "b" do inciso III do artigo 5º desta lei.

Artigo 8º - A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, e as respectivas autarquias, são isentos do pagamento das parcelas dos emolumentos destinadas ao Estado, à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado, ao custeio dos atos gratuitos de registro civil e ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único - O Estado de São Paulo e suas respectivas autarquias são isentos do pagamento de emolumentos (Da parte devida ao Cartório).

Artigo 9º - São gratuitos:

I - os atos previstos em lei;

II - os atos praticados em cumprimento de mandados judiciais expedidos em favor da parte beneficiária da justiça gratuita, sempre que assim for expressamente determinado pelo Juízo.

Artigo 10- Na falta de previsão nas notas explicativas e respectivas tabelas, somente poderão ser cobradas as despesas pertinentes ao ato praticado, quando autorizadas pela Corregedoria Geral da Justiça.

Artigo 13- Salvo disposição em contrário, os notários e os registradores poderão exigir depósito prévio dos valores relativos aos emolumentos e das despesas pertinentes ao ato, fornecendo aos interessados, obrigatoriamente, recibo com especificação de todos os valores.

Artigo 14- Os notários e os registradores darão recibo dos valores cobrados, sem prejuízo da indicação definitiva e obrigatória dos respectivos emolumentos à margem do documento entregue ao interessado.

Artigo 30- Contra a cobrança, a maior ou a menor, de emolumentos e despesas devidas, poderá qualquer interessado reclamar, por petição, ao Juiz Corregedor Permanente.

Artigo 32- Sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, os notários, os registradores e seus prepostos estão sujeitos à pena de multa de, no mínimo, 100 (cem) e, no máximo, 500 (quinhentas) UFESP's, ou outro índice que a substituir, nas hipóteses de:

I - recebimento de valores não previstos ou maiores que os previstos nas tabelas, nos casos em que não caiba a aplicação do inciso I do artigo 34 desta lei;

II - descumprimento das demais disposições desta lei.

§ 3º - Na hipótese de recebimento de importâncias indevidas ou excessivas, além da pena de multa, o infrator fica obrigado a restituir ao interessado o décuplo da quantia irregularmente cobrada.

Artigo 37- Sempre que forem alteradas ou divulgadas novas tabelas, estas não se aplicarão aos atos notariais e de registro já solicitados, quando tenha havido ou não depósito total ou parcial dos emolumentos previstos, salvo nas hipóteses previstas nas respectivas notas explicativas das tabelas.